

De: Rodrigo Sávio Leiros Borges
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 15:08
Para: COPEL - Licitações; Claudio Ferreira da Silva
Cc: Heraldo Vieira da Conceicao; Pedro Bergamaschi Val; Wesley Soares Pires; Roberto de Oliveira Silva
Assunto: RES: PE 90066/2026 – Grupo 1 – Requerimento de diligência técnica – PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA

Categorias: Categoria Verde

Boa tarde, prezados, segue posicionamento do órgão técnico.

Após análise do requerimento apresentado pela licitante PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA, esta equipe técnica entende que permanecem integralmente válidas e tecnicamente fundamentadas as conclusões constantes do parecer emitido em 28/07/2026.

Salienta-se que os pontos levantados pela licitante já foram objeto de análise detalhada durante a avaliação da proposta, da planilha de atendimento e da documentação técnica apresentada para comprovação dos requisitos editalícios. A conclusão não decorre de interpretação subjetiva desta Administração, mas sim das próprias informações constantes da documentação técnica oficial apresentada pela licitante para comprovação de atendimento aos itens 1.2.4.15, 1.2.4.15.1, 1.2.5.15 e 1.2.5.15.1 do edital.

Conforme já registrado no parecer, a documentação oficial da solução **Arista Multi-Domain Segmentation Services (MSS)** estabelece expressamente que a inspeção stateful L4-L7 é tratada como funcionalidade distinta da aplicação distribuída de políticas nos switches, prevendo inclusive o redirecionamento do tráfego para firewalls externos para execução dessa funcionalidade: "Redirect to third party Firewalls for L4-7 Stateful Inspection"(Página 1 e 2 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf) Da mesma forma, o fabricante informa: "Option to redirect traffic between microperimeters to existing zone based Firewall for L4-7 stateful inspection"(Página 1 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf). Adicionalmente, o próprio documento técnico diferencia claramente as duas funções ao afirmar que o CloudVision MSS distribui políticas aos switches EOS: "either enable wire speed distributed enforcement of the MSS policies in the network, or redirect the traffic to a 3rd party firewall for stateful L4-7 inspection"(Página 2 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf).

Observa-se, portanto, que a distinção entre **enforcement distribuído realizado pelo switch e inspeção stateful realizada por firewall** não foi criada por esta Administração, mas decorre expressamente da documentação apresentada pela própria licitante.

Nesse sentido, o pedido de diligência limita-se a contestar conclusão já analisada e enfrentada no parecer técnico, sem apontar qualquer trecho da documentação originalmente apresentada que demonstre, de forma inequívoca, que os switches ofertados executam nativamente função de firewall stateful em camada 4 com capacidade mínima de 800 Gbps, conforme exigido pelo instrumento convocatório. Cumpre destacar que a própria licitante informa em seu requerimento que a manifestação técnica formal do fabricante Arista Networks encontra-se "em elaboração". Tal circunstância evidencia que os esclarecimentos ora pretendidos não constavam da documentação

originalmente apresentada para comprovação de atendimento aos requisitos editalícios. A documentação técnica encaminhada juntamente com a proposta deveria ser, por si só, suficiente para demonstrar o atendimento integral das especificações exigidas pelo Edital, cabendo à Administração avaliar a solução com base nos documentos efetivamente apresentados no certame. Assim, não se verifica no requerimento apresentado qualquer informação constante da documentação originalmente juntada aos autos capaz de afastar as conclusões já registradas no parecer técnico. Ao contrário, a licitante não aponta qualquer trecho da documentação originalmente apresentada que demonstre o atendimento ao requisito em discussão, limitando-se a requerer a realização de diligência para posterior apresentação de manifestação técnica do fabricante, atualmente informada como 'em elaboração', buscando atribuir interpretação diversa à documentação já analisada por esta Administração.

Registra-se que eventual diligência deve observar os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite a complementação de informações relativas a documentos já apresentados. A eventual apresentação posterior de manifestação técnica do fabricante somente poderia ser admitida caso tivesse natureza meramente explicativa acerca de características já comprovadas documentalmente na proposta originalmente apresentada, não sendo juridicamente possível utilizá-la para demonstrar funcionalidade cuja comprovação não constava da documentação técnica apresentada durante o certame, nem para modificar a arquitetura ou complementar a solução originalmente ofertada. O próprio texto legal estabelece que a diligência se destina à complementação de informações acerca de documentos já juntados aos autos e à apuração de fatos preexistentes, não servindo como instrumento para reformulação da proposta técnica apresentada ao certame. Ressalta-se que a diligência tem por finalidade esclarecer informações já constantes da proposta e da documentação apresentada, não se prestando à produção de nova comprovação técnica de requisito cuja demonstração incumbia à licitante no momento da apresentação da proposta.

Adicionalmente, a mesma documentação enviada originalmente informa que os switches EOS executam "wire speed distributed enforcement" (Página 2 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf) das políticas MSS ou, alternativamente, realizam o redirecionamento do tráfego para firewall de terceiros para inspeção stateful, evidenciando que os conceitos não são tratados pelo fabricante como equivalentes. Da mesma forma, a análise do componente **ZTX** já foi enfrentada detalhadamente no parecer técnico.

A documentação oficial apresentada pela própria licitante atribui ao ZTX funções de:

- monitoramento de sessões;
- mapeamento de tráfego;
- geração de recomendações de políticas;
- registro e monitoramento de fluxos.

Ademais, o fabricante informa que:

"The ZTX appliance maps all traffic into stateful sessions and CloudVision Policy Builder generates a set of recommended rules" (Página 1 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf).

e que:

"MSS leverages the Arista ZTX appliances to monitor all the traffic sessions and export them to CloudVision" (Página 2 - Multi-Domain-Segmentation-Services-for-Zero-Trust-Networking.pdf).

Essas funções foram expressamente analisadas no parecer técnico e não se confundem com a execução de inspeção stateful inline em camada 4 por hardware dedicado, conforme exigido pelos itens do edital.

Importante destacar que o parecer técnico não se limitou à análise conceitual da arquitetura MSS. A conclusão pela não conformidade também decorreu da ausência de comprovação documental

inequívoca de atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, capacidade e características físicas expressamente estabelecidos pelo Edital para a funcionalidade de inspeção stateful exigida.

Dessa forma, considerando que:

1. os argumentos veiculados no pedido de diligência já foram analisados e enfrentados no parecer técnico emitido;
2. as conclusões adotadas foram fundamentadas na própria documentação oficial da Arista apresentada pela licitante;
3. a documentação submetida não comprova de forma inequívoca o atendimento ao requisito de inspeção stateful exigido pelo edital;
4. eventual apresentação de novos equipamentos, nova arquitetura ou novos elementos de composição da solução extrapolaria os limites legais da diligência previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

Esta equipe técnica mantém integralmente as conclusões constantes do parecer anteriormente emitido, permanecendo caracterizado o não atendimento aos requisitos previstos nos itens 1.2.4.15, 1.2.4.15.1, 1.2.5.15 e 1.2.5.15.1 do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Rodrigo Sávio

Analista Legislativo – Tecnologia da Informação
Senado Federal – PRODASEN – COINTI – SESIER
Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 14:51

Para: Rodrigo Sávio Leiros Borges <rodrigo.borges@senado.leg.br>; Claudio Ferreira da Silva <claudio.ferreira.silva@senado.leg.br>

Cc: Heraldo Vieira da Conceicao <HVIEIRA@senado.leg.br>; Pedro Bergamaschi Val <pedro.val@senado.leg.br>; Wesley Soares Pires <wesley.pires@senado.leg.br>; Roberto de Oliveira Silva <ROBERTOS@senado.leg.br>

Assunto: ENC: PE 90066/2026 – Grupo 1 – Requerimento de diligência técnica – PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA

Caros colegas, boa tarde.

Solicito, por gentileza, manifestação técnica acerca do exposto pela **PS NETWORK** no que tange à sua desclassificação do G1 do PE 90066/2026.

Conforme conversamos mais cedo, é salutar demonstrarmos, de forma inequívoca, que os motivos que levaram à desclassificação se deram por desatendimento a requisitos técnicos essenciais, que não poderiam ser sanados por simples diligência.

Desde já agradeço e fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL

Telefone: +55 (61) 3303-3028

De: Alberto Noronha <anoronha@psne.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 10:47

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: PE 90066/2026 – Grupo 1 – Requerimento de diligência técnica – PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA

Prezada Senhora Pregoeira Suzana Martins Mendes,

Em atenção à mensagem registrada por Vossa Senhoria no sistema Compras.gov.br ao encerramento da sessão pública de 28/07/2026, facultando aos participantes o encaminhamento de apontamentos por este canal, a PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.812.072/0001-36, licitante do Grupo 1, vem, respeitosamente, requerer:

1. A abertura de diligência técnica, na forma dos itens 11.2.1 e 11.2.2 do Edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, previamente a qualquer ato de aceitação ou desclassificação definitiva de proposta, a fim de que a licitante possa prestar esclarecimentos técnicos sobre a arquitetura da solução ofertada (Arista Multi-Domain Segmentation Services – MSS), objeto do parecer técnico de 28/07/2026, mediante manifestação escrita, apresentação técnica ou demonstração, a critério dessa Administração.

2. O recebimento, no âmbito da diligência, de manifestação técnica formal do fabricante Arista Networks, com a qual a licitante é parceira credenciada, atualmente em elaboração. Este pedido baseia-se nos termos do item 11.2.1 do Edital, que admite a complementação de informações e a juntada posterior de documentos para fins de esclarecimento.

A diligência revela-se necessária e proporcional, uma vez que as conclusões do parecer técnico se fundamentam em interpretação da documentação da fabricante que não reflete a arquitetura e o funcionamento reais da solução ofertada.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para a realização da diligência no prazo e na forma que essa Pregoeira reputar adequados.

Atenciosamente,



ALBERTO NORONHA

Cisco Double CCIE #17533

Arista ACE L7 AC:E7:23:AA:00:5B

anoronha@psne.com.br

[+55 11 97061-6523](tel:+5511970616523)